



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 12.080, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Futebol Feminino no âmbito do Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, entende-se por futebol feminino as diversas formas de práticas deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol de sete (Society), futebol de areia e futebol de arena.

**Art. 2º** - A Política Estadual prevista nesta Lei visa estimular as mulheres de todas as idades a praticar o esporte regularmente e será regida, especialmente, pelas seguintes diretrizes:

- I - esforço de inclusão social;
- II - busca da construção coletiva de resultados;
- III - respeito à diversidade;
- IV - combate à dependência química e à ociosidade marginalizante;
- V - estímulo à autonomia da pessoa humana.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil e demais ajustes permitidos pela legislação para a persecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE  
OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.**

**CARLOS BRANDÃO**  
Governador do Estado do Maranhão

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil